ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 039/94 **Data** 17 / 10 / 1994

Nome: Vereador LOEDIR LUIZ DASSI.

Ementa:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/94

Assunto:- ASSEGURA DIREITO A PERCENTUAL DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 DEZEMBRO 1994
Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.10.1994

PROTOCOLO: 17.10.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 17.10.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.12.1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Exmo. Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
DD. Presidente do Poder Legislativo

Loedir Luiz Dassi, vereador do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., regimentalmente amparado, apresenta para apreciação plenária Projeto de Lei Legislativo que assegura percentual de cargos públicos à pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 1.994

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 039/94 Data 17/10/94
PRESIDENTE

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 17/OUTUBRO/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 DEZEMBRO/1994
Moacir João Tormem
Presidente

À vereadora Terezinha Maria Secção para relatar.
Em 24/10/94.
Pres. CJR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/94

ASSEGURA DIREITO A PERCENTUAL DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Art.1º - As deficiências físicas, mental e sensorial não são consideradas causas impeditivas para admissão ao serviço público municipal.

§ Único - É assegurado direito de inscrição em concursos públicos municipais à pessoas portadoras de deficiência para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - O candidato portador de deficiência deverá apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada no ato de inscrição, para o concurso ou prova de habilitação.

Art. 3º - Os concursos para provimento de cargos públicos municipais, destinarão no mínimo 10 % (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Caso os candidatos portadores de deficiência não atingirem a média mínima para aprovação, os cargos serão preenchidos pelos demais aprovados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

§ 2º - Caso o número de vagas oferecidas impossibilite a obtenção do percentual de 10 % (dez por cento) previsto no "caput", no mínimo uma delas será destinada ao concurso de deficientes.

Art. 4º - Às pessoas portadoras de deficiência serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

Art. 5º - As pessoas portadoras de deficiência serão preferencialmente lotadas em órgãos cuja infra-estrutura lhes facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verificada a necessidade administrativa de lotação dos respectivos cargos.

Art. 6º - A deficiência de que era portador o candidato ao ingressar no serviço público, não poderá ser motivo para a consessão de aposentadoria por invalidez ou exoneração do respectivo cargo ou função.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 1.994

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Destinar um percentual das vagas nos serviços públicos àqueles que não teem plenas condições físicas de competir num mercado de trabalho saturado e descriminatório, não é previlegiar ninguém, ao contrário, é promover justiça e cumprir a função priotária e mais nobre de qualquer governo, que é zelar pelo bem estar de todos os cidadãos, principalmente os menos favorecidos pela vida, desta forma dando condições de cidadania e vida digna àqueles que, por omissão dos governos passados, não conseguem condições de profissionalização adequada, para competir na iniciativa privada, mas que apesar disto tem todas as condições de bem e muitas vezes melhor desempenhar funções, pelas quais, com esforço próprio conseguiram desenvolver mesmo sem terem experiências anteriores.

O deficiente por sua luta desigual diante de todas as barreiras e descriminações tem demonstrado em todas as empresas ou órgãos públicos onde lhes é dado uma oportunidade, sua competência, esforço e dedicação que o fazem desempenhar sua função melhor ' que muitas pessoas normais.

O projeto ora em análise não é uma dádiva que estamos consedendo aos nossos deficientes, mas simplesmente a regulamentação de um direito constitucional de qualquer sociedade civilizada. ' Contamos para isso com o apoio do Legislativo e do Executivo para que Erechim entre no rol dos municípios que tem sua administração voltada ao bem estar dos menos favorecidos.

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 1.994

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 039/94

AUTOR: Vereador Loedir Luiz Dassi

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo Nº 017/94

EMENTA: Assegura Direito a Percentual de vagas em cargos Públicos Municipais à pessoas portadoras de deficiência.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após avaliação do presente projeto, emito parecer CONSTITUCIONAL.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Novembro de 1994.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora/Relatora

Acompanham o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16 / 11 / 94
PRESIDENTE

+ 1 ABSTENÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 DEZEMBRO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

115/94 - ZB

Erechim, RS, 06 de Dezembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão plenária Ordinária, na data de 05 de dezembro de 1.994, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados em cópia xerográfica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/94 - Autoria Ver. LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO - Dispõe sobre a cessão de passagens a policiais militares no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/94 - Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI - Assegura direito a percentual de vagas em cargos públicos municipais à pessoas portadoras de deficiência.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/94 - Autoria. Ver . TEREZINHA MARIA PECCIN - Denomina artéria em nossa cidade de "Prof. BERNARDO GUTWSCHAGER".

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05